



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a participar da sociedade de propósito específico, na forma que estabelece.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB autorizada a participar da sociedade de propósito específico com as empresas ELEC NOR S.A., GRUPO ISOLUX CORSAN e ACS, Servicios, Comunicaciones y Energia S.A.

*Parágrafo único.* A sociedade de que trata o *caput* tem como fim específico a participação em concorrência internacional para a construção e operação, por período determinado, de duas unidades de tratamento de esgoto, localizadas na zona conurbada da Cidade de Guadalajara, México.

**Art. 2º** A CAESB poderá, também, participar de financiamento contraído pela sociedade definida no art. 1º, desde que o mesmo seja garantido pelo próprio empreendimento.

**Art. 3º** Os investimentos próprios da CAESB no empreendimento definido no art. 1º desta Lei que envolvam comprometimento financeiro da companhia ficam limitados ao valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**Art. 4º** Fica vedada a subscrição de capital da CAESB pelo Distrito Federal tendo como objetivo final a participação no consórcio de que trata esta Lei.

**Art. 5º** É vedado o reajuste das tarifas de água e esgotos pela CAESB em decorrência de eventual insucesso na participação da empresa no empreendimento autorizado pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2007.